



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER JURÍDICO LCR – 245/2021

EMENTA: Veto integral ao Projeto de Lei nº 1.235/2021, que Institui a realização do exame que detecta a Trombofilia a toda mulher em idade fértil, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito de Primavera do Leste e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação **Veto integral ao Projeto de Lei nº 1.235/2021, que Institui a realização do exame que detecta a Trombofilia a toda mulher em idade fértil, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito de Primavera do Leste**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

Trata-se de apreciar o VETO integral ao referido Projeto de Lei, conforme consta às fls. 034 e as Razões do Veto demonstradas às fls. 035/038.

O Projeto de Lei 1.235/2021, obteve parecer favorável desta Assessoria Jurídica, conforme de vislumbra às fls. 008/009.

Entretanto, algumas afirmações constantes da Justificativa do Projeto de Lei não se confirmaram, ao passo que o Executivo aduziu que, apesar de o referido Exame constar da Tabela de Procedimentos do SUS, o custeio do mesmo é bancado pelo Poder Público.

A legislação não faz distinção quanto à obrigatoriedade do custeio dos exames e procedimentos tidos como de “alto custo”, considerando que a União, os Estados e os Municípios são, de forma igualitária e solidária, responsáveis por tais custeos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Contudo, se aprovada Lei Municipal, que “obrigue” a realização de tais exames, certo é que o Município avocará para si tal responsabilidade, o que, certamente, importará em altos gastos pelo Poder Público Municipal.

Diante desse panorama, o Prefeito Municipal, ao vetar integralmente o Projeto sob discussão, aduz que, por tais razões, haveria vício de iniciativa, eis que o Legislativo estaria se imiscuindo em atribuições exclusivamente pertinentes à seara do Executivo, eis que demandaria a alocação de vultuosos recursos para fazer frente a realização de tal exame, de forma generalizada, como se propõe no presente PL.

Além do que, justifica, ainda, que caso ocorra a necessidade de realização o aludido exame de Detecção de Trombofilia, “... *em pacientes que necessitem de tal exame, este seja solicitado pelo médico responsável que assim julgue necessário, ante o número reduzido de casos em Primavera do Leste/MT...*” (sic).

Diante do exposto, pelas motivações aduzidas, considero pertinentes as razões apresentadas e, por tais motivos, opino **favoravelmente** ao VETO.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 09 de dezembro de 2021.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B